
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.549, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS VENCIMENTOS E DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das funções gratificadas, dos vencimentos e dos proventos dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas dos Ministério Público do Estado do Pará ficam atualizados em 4,5% (quatro e meio por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do corrente ano, em favor do Ministério Público do Pará, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.477, DE 11/10/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.